



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0511/2015 DE 23 DE MARÇO DE 2015.

“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, FIXANDO VALOR MÍNIMO DE PARCELA DO I.P.T.U. – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO”

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 30º, do Código Tributário Municipal - Lei nº 087/98, de 16 de dezembro de 1998, passando conter a seguinte redação:

“Art. 30º - O pagamento do imposto será feito em até 03 (três) prestações iguais, desde que o valor por parcela não seja inferior a R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa - SC, 23 de março de 2015.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 23 de março de 2015.

PAULO CÉSAR BELOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Mural Público Municipal
Município de Zortéa
Publicado em 23/03/2015
Retirado em 23/04/2015